



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

**CARLINHO ANTÔNIO POLAZZO**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia -PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

## **PROJETO DE LEI Nº 29 /2017.**

**Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.**

**Art. 1º.** Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

**§ 1º.** Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "*É proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas; produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida*", conforme preceitua o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 1990).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
PROJETO DE LEI Nº 29/2017-028135-1/1



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



**§ 2º.** Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil leitura.

**Art. 3º.** Os cartazes serão fornecidos pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, COMUD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

**Art. 4.** Os realizadores dos eventos deverão ser informados da existência desta Lei, através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, no momento de regularização do alvará de funcionamento.

**Art. 5º.** A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização.

**Art. 6º.** O estabelecimento que não atender ao disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades em ordem de reincidência:

- I- multa de 10 UFM's (Unidade Fiscal Municipal),
- II- suspensão do Alvará de localização e do exercício das atividades por trinta dias, cumulado com multa de 15 UFM's,
- III- cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Parágrafo único:** Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao COMUD- Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco.

**Art. 7º.** A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual destinará os recursos de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº. 2.252, de 20 de maio de 2003.

Pato Branco, 21 de março de 2017.

*Rodrigo Correia*  
**Rodrigo José Correia**  
**Vereador - PSC**



## JUSTIFICATIVA

Os malefícios causados pelo consumo de bebidas alcóolicas, cigarros e outras substâncias psicotrópicas que causam dependência física e psíquica são notórios, porém se agravam quando o consumo destas substâncias é feito por jovens e adolescentes.

Ocorre que, muitos destes jovens conseguem adquirir com certa facilidade nos estabelecimentos comerciais tanto bebida alcóolica quanto cigarros e demais substâncias psicotrópicas, conseqüentemente o comerciante está em desacordo com a legislação vigente.

Jovens e adolescentes gostam de enfrentar desafios, com isso, o acesso às substâncias psicotrópicas e ao álcool se torna um atrativo, muitos se utilizam do álcool, cigarros ou outras substâncias como uma espécie de fuga ou até mesmo uma pseudo proteção.

Como se há de verificar, cada vez mais cedo jovens e adolescentes tem acesso ao álcool, cigarro e substâncias as quais causam algum tipo de dependência, o primeiro contato muitas vezes se dá através de churrasquinhos com familiares e/ou amigos, contato este aparentemente inofensivo, porém, silencioso e perigoso, pois com o passar dos dias acarretam um turbilhão de problemas familiares e sociais.

Observamos aqui o último Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas, realizado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas e pela Secretaria Nacional Antidrogas , revela que o consumo de álcool por adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos já atinge 54% (cinquenta e quatro por cento) dos entrevistados e desses, 7% (sete por cento) já apresentam dependência.

O estudo realizado mostrou que entre jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, 78% (setenta e oito por cento) já fizeram uso da substância e 19% (dezenove por cento) deles são dependentes. Para se ter uma ideia de como o consumo de bebidas alcóolicas na adolescência aumentou, no levantamento anterior, apenas 5% (cinco por cento) dos adolescentes pesquisados preenchiam os critérios para dependência do álcool.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Em estudo divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em comparação com os países da América Latina, o Brasil aparece em terceiro lugar no consumo de álcool entre os adolescentes. A pesquisa foi feita com estudantes do ensino médio e incluiu 347.771 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e um) meninos e meninas, de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, do Brasil, da Argentina, da Bolívia, do Chile, do Equador, do Peru, do Uruguai, da Colômbia e do Paraguai. Entre os brasileiros, 48% (quarenta e oito por cento) admitiu consumir álcool.

O álcool, presente nas bebidas, é uma substância depressora do Sistema Nervoso Central, que provoca mudança no comportamento de quem o consome. Por ser uma substância lícita, está presente em quase todas as culturas, participa do cotidiano e de vários rituais da humanidade, desde meados de 6.000 a 8.000 a.C. Apesar de sua ampla aceitação social, o consumo de bebidas alcoólicas, quando excessivo, passa a ser um problema para o alcoolista e para quem o cerca.

Assim como a bebida, o cigarro e as demais drogas psicotrópicas causam diversas complicações em nosso organismo, o cigarro pode destruir células de diversos órgãos do nosso corpo, podendo causar diversas doenças, pois a cada vez que uma pessoa traga um cigarro, ela ingere cerca de 4700 (quatro mil e setecentas) substâncias tóxicas, destas, três são extremamente nocivas, quais sejam, a nicotina, que provoca dependência, o monóxido de carbono, que reduz a oxigenação sanguínea que é levada para o corpo, e o alcatrão o qual reúne vários produtos cancerígenos, como polônio, chumbo e arsênio. Essas substâncias quando ingeridas resultam em várias doenças e síndromes, sendo os pulmões e o coração os órgãos mais afetados, não isentando os demais órgãos de serem gravemente atingidos.

As demais substâncias que causam dependência são conhecidas como drogas psicotrópicas, que são aquelas que atuam sobre o nosso cérebro, alterando de alguma maneira o nosso psiquismo, obviamente, devemos observar o tipo de substância utilizada, para posterior conseguir dimensionar o malefício que a mesma causa/causou ao usuário.

Mister se faz ressaltar que há três grupos de drogas, sendo o primeiro aquele drogas que diminuem a atividade do nosso cérebro, ou seja, deprimem o funcionamento do mesmo, o que significa dizer que a pessoa que faz uso desse tipo de droga fica "desligada", "devagar", desinteressada pelas coisas. Por isso estas drogas são chamadas de Depressoras da Atividade do Sistema Nervoso Central (SNC – sistema nervoso central é a parte que fica



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



dentro da caixa craniana; o cérebro é o principal órgão deste sistema), aqui podemos citar álcool, soníferos ou hipnóticos (drogas que promovem o sono), ansiolíticos (acalmam, inibem a ansiedade), opiáceos ou narcóticos (aliviam a dor e dão sonolência), inalantes ou solventes (colas, tintas, removedores entre outros).

No segundo grupo de drogas psicotrópicas estão aquelas que atuam por aumentar a atividade do nosso cérebro, ou seja, estimulam o funcionamento fazendo com a pessoa que se utiliza dessas drogas fique "ligada", "elétrica", sem sono. Por isso, essas drogas recebem a denominação de Estimulantes da Atividade do Sistema Nervoso Central, são elas a anorexígenos (que diminuem a fome) e a cocaína.

Finalmente, há um terceiro grupo, constituído por aquelas drogas que agem modificando qualitativamente a atividade do nosso cérebro; não se trata, portanto, de mudanças quantitativas como de aumentar ou diminuir a atividade cerebral. Aqui a mudança é de qualidade, o cérebro passa a funcionar fora do seu normal, e a pessoa fica com a mente perturbada. Por esta razão este terceiro grupo de drogas recebe o nome de Perturbadores da Atividade do Sistema Nervoso Central, quais sejam mescalina (do cacto mexicano), THC (da maconha), psilocibina (de certos cogumelos), lírio (trombeteira, zabumba ou saia branca, LSD-25, Êxtase, anticolinérgicos).

Diante das informações acima trazidas, é importante a conscientização de todos, bem como se faz necessário e urgente à fixação do cartaz de que trata esta Lei, visando com isso melhor aplicabilidade da Lei federal vigente.

Prevenção e conscientização sempre foram as melhores maneiras de melhorar a qualidade de vida da população, sendo assim é de grande valia pensarmos nas gerações futuras, mas para isso, é necessária a colaboração e conscientização de cada empresário, se cada um fizer a sua parte, certamente teremos uma nação mais saudável e com menos problemas originários do uso de álcool, cigarros e demais substâncias ora tratado.

Pato Branco, 23 de março de 2017.

*Rodrigo Correia*  
**Rodrigo José Correia**  
**Vereador -PSC**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 29/2017

Pretende o ilustre Vereador Rodrigo José Correia - PSC, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para tornar obrigatório a fixação de cartazes informativos referente à proibição de vendas de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

Em síntese, justifica o nobre Vereador proponente, que o objetivo da proposição é promover acesso a informação, na conscientização, na prevenção e no combate aos malefícios causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias psicotrópicas que causas dependência física e psíquica, notadamente a jovens e adolescentes.

Apresenta dados e estudos alarmantes que apontam o crescente número de jovens e adolescentes que utilizam substâncias psicotrópicas, álcool e cigarro, como forma de desafio e autoafirmação.

É o brevíssimo relatório.

Sem sombra de dúvida, trata-se de tema de relevante alcance social, que tem por objetivo propiciar informação, conscientização e prevenção no combate aos malefícios causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias psicotrópicas que causas dependência física e psíquica, notadamente a jovens e adolescentes.

A proposição legislativa estabelece torna obrigatória, bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas, a fixação de cartazes com os seguintes dizeres: "É proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas; produtos



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida”

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, a respeito do assunto, assim preceitua:

**“Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:**

**II – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;”**

**“Art. 127. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:**

**IV- direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.”**

Além das prescrições legais acima delineadas, a matéria atende aos preceitos contidos no art. 30, inciso I, 196 e 227 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

A matéria também encontra compatibilidade com o disposto contido nos incisos II e III da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Diante da importância do tema abordado nesta proposição legislativa, recomendamos a Comissão de Políticas Públicas, caso entenda necessário, solicite a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de contribuir com o tema proposto.

Da mesma forma, em razão de que a proposição legislativa estabelece a aplicação de multas em decorrência do descumprimento das normativas nela elencadas, recomendamos a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respeito desta temática.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de abril de 2017.

  
José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **LEI Nº 2.252, DE 20 DE MAIO DE 2003.**

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas terão que manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, cartazes com dizeres: "BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE".

**Parágrafo único.** Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2cm x 1,5cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 65/2001, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de maio de 2003.

  
Enio Ruaro  
Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017

**Autor:** Vereador Rodrigo José Correia , PSC

**Relator:** Moacir Gregolin– PMDB

**Entrada na Comissão:** 27/04/2017

**Súmula:** Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

#### ANÁLISE

O Vereador Rodrigo José Correia - PSC, propoem tornar obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

É importante observar que o nobre vereador se mostra preocupado com as consequências decorrentes do uso de bebidas e substâncias ligadas ao tabagismo, que trazem muitos problemas para a sociedade, e que geralmente acabam gerando despesas aos cofres do município, como consequências do uso desordenado principalmente por jovens e adolescentes, conforme descreve em sua justificativa na proposição da referida lei.

#### VOTO DO RELATOR



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Após análise do projeto e considerando que a iniciativa trará benefícios sociais relevantes, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de Maio de 2017.

**Moacir Gregolin – PMDB**  
**Membro- Relator**

**Joecir Bernardi - SD**  
**Presidente**

**Marinês Boff Gerhardt, PSDB**  
**Membro**

**José Gilson Feitosa da Silva**  
**Membro**

**Rodrigo José Correia - PSC**  
**Membro**



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

RGR Nº 059/2017

Excelentíssimo Senhor

**CARLINHO ANTONIO POLAZZO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Pr. Escola Geral  
-10-Mai-2017-11:00-038725-1/1

**Requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que emita parecer quanto ao Projeto de Lei nº 29/2017.**

Os vereadores infra-assinados, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, Vilmar Maccari – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com Parecer Jurídico desta Casa de Leis, **requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 29/2017**, que torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

Justificamos este pedido, entendendo ser necessária a manifestação técnica desta Secretaria para contribuir com o tema proposto.



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná



Nestes termos, pedem deferimento.

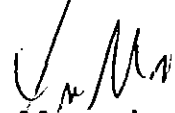
Pato Branco, 10 de maio de 2017.

  
Ronalce Moacir D. Chiavan – PP

Membro

  
Fabricio Preis de Mello – PSD

Presidente

  
Vilmar Maccari – PDT

Membro



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná



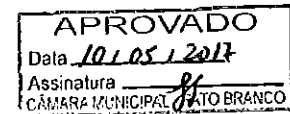
GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

RGR Nº 060/2017

Excelentíssimo Senhor

**CARLINHO ANTONIO POLAZZO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



**Requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que emita parecer quanto ao Projeto de Lei nº 29/2017.**

Os vereadores infra-assinados, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, Vilmar Maccari – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com Parecer Jurídico desta Casa de Leis, requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 29/2017, que torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

Justificamos este pedido, entendendo ser necessária a manifestação técnica desta Secretaria, tendo em vista que a lei em questão prevê que caberá à Secretaria de Administração e Finanças a aplicação das multas, quando necessário.

PR  
-10-Mai-2017-11:00-028724-1/1  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná



Nestes termos, pedem deferimento.

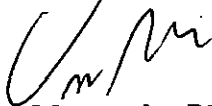
Pato Branco, 10 de maio de 2017.

  
Ronalce Moacir Dalchivan – PP

Membro

  
Fabricio Preis de Mello – PSD

Presidente

  
Vilmar Maccari – PDT

Membro

Fabri, Ronaldo, Marc



# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO** Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 22-Mai-2017-09:11-028869-1/1

OFÍCIO Nº 155/ 2017 SMS

Pato Branco, 19 de maio de 2017.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por meio de sua Secretária de Saúde infra-assinada, vem por este encaminhar a resposta em anexo referente ao Ofício 379/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco. *Plms 29/2017.*

Sem mais, permanecemos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Aproveitamos o ensejo para elevar nossos votos de estima e consideração

  
**Antonieta Chioquetta**

Secretária Municipal de Saúde

*Antonieta T. Chioquetta*

Secretária Mun. de Saúde  
Fund. Mun. de Saúde Pato Branco

<b>RECEBIDO</b>	
Data: <u>11/11</u>	Hora: _____
Assinatura: _____	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Ilmo. Sr.  
Presidente  
**Carlinho Antonio Polazzo**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Pato Branco - Paraná





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria da Saúde



Pato Branco (PR), 18 de Maio de 2017

**Memorando nº 149/2017**

De: Coordenação de Educação em Saúde informada

Para: Secretária Antonieta Chioquetta

Assunto: Parecer técnico sobre ofício nº 379/2017 – Câmara Municipal de Pato Branco

Já é sabido que o álcool e o tabaco causam diversos problemas a saúde. Tanto a dependência quanto as doenças diretamente relacionada a exposição a essas substâncias aumentam os gastos com a saúde pública. Os estudos que existem no cenário brasileiro sobre o consumo de álcool e tabaco são alarmantes, porém envolvem apenas maiores de 18 anos.

Considerando que o consumo está iniciando cada vez mais precocemente, o que já infringe o Estatuto da Criança e do Adolescente – art 243, a população ficará exposta a essas substâncias por um longo período. Como consequência, existirá um aumento da demanda para ações curativas e paliativas relacionadas a saúde. O impacto que o uso/abuso do álcool e tabaco causa na saúde pública, norteia ações específicas, como por exemplo a realização de grupos educativos e grupos para cessar tabagismo. Esta campanha do COMUD conta com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, pois aumenta a disseminação de informações e fortalece o vínculo com as comunidades assistidas.

*Dra. Gabrieli Baschung Socha*  
CRM/PR: 30056  
Educação em Saúde  
Portaria 077 / 2017

**Dra Gabrielli Baschung Socha**

**Coordenação Educação em Saúde**





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2017, às 15h, reuniu-se na sala de reuniões os membros da Comissão de Políticas Públicas, os Vereadores, **Fabricio Preis de Mello (Presidente)**, **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro)** **Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 51/2017**, no qual Institui no âmbito do Município de Pato Branco o “Maio Amarelo - Atenção Pela Vida”, para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, a realizar-se anualmente no mês de maio e dá outras providências, o Vereador Fabricio comentou que o projeto é de grande valia, pois os acidentes acontecem diariamente e a conscientização se faz importante no Município, os vereadores então deliberaram e optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação deste projeto. Sobre o **Projeto de Lei Nº 43/2017**, Que Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito — DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração — JARI e dá outras providências, o Vereador Moacir comentou ser válido a transparência e prestação de contas que será feita ao Município com o referido projeto, os vereadores decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação deste projeto. O **Projeto de Lei Nº 08/2017** que Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011. Fabricio comentou que os estudantes já recebem inúmeros benefícios e alguém deverá pagar por esse acréscimo no número de passageiros não pagantes, os vereadores decidiram exarar pelo **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do referido Projeto de Lei. O **Projeto de Lei nº 123/2016** no qual dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à frequência de público e de uso coletivo, e dá outras providências, a comissão exarou, o vereador Moacir comentou que muitas pessoas não vai trabalhar de bicicleta por que não tem local seguro pra deixar a mesma, com esse projeto haverá estímulo para as pessoas andarem de bicicleta na cidade, os vereadores então optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação. O **Projeto de Lei nº 29/2017** que torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos, o vereador Fabricio disse que este projeto se faz importante pra inibir o consumo de álcool, fator que contribui para diminuição de acidentes e outros problemas sociais, os pares deliberaram o optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação. O



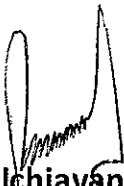
# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná




**Projeto de Lei nº 39/2017** que no qual cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, denominado COMPATO e dá outras providências, os pares deliberaram e decidiram exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação. O **Projeto de Lei nº 21/2017** que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.804, de 1º de junho de 2016, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Pato Branco, a comissão debateu o assunto e o Vereador Fabricio explanou sobre a importância deste projeto, visto que atenderá todas as classes que necessitam de remédios, a comissão pelo interesse coletivo decidiu em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 68/2017** Que Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, o Vereador Vilmar Maccari relator disse que é essencial à continuidade no atendimento do transporte público, sendo assim a única alternativa é autorizar esse projeto de lei, sendo assim a comissão decidiu em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação deste projeto de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 7 de junho de 2017.

  
**Ronalce Moacir Dalchiavan**  
Membro

  
**Vilmar Maccari**  
Membro

  
**Fabricio Preis de Mello**  
Presidente

  
**Leandro Gustavo Lamp**  
Assessor Parlamentar



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** **Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2017**

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 29, de 23 de março de 2017** – Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

O presente projeto, de autoria do vereador Rodrigo José Correia – PSC, tem por objetivo tornar obrigatória a fixação de cartazes que informem sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e afins à criança ou adolescente, em todos os locais que comercializem estes produtos. Desta forma, pretende o ilustre vereador alertar e conscientizar a população da proibição da comercialização destes produtos a jovens menores de idade e também dos malefícios que eles trazem à saúde. Em sua justificativa, o projeto traz dados alarmantes sobre o aumento de adolescentes dependentes de substâncias como o cigarro e o álcool.

Seguindo orientações do jurídico desta Casa, solicitamos à Secretaria de Administração e Finanças que emitisse o seu parecer técnico quando ao objeto desta lei, porém não obtivemos resposta. Sendo assim, entendendo a importância do tema e atendendo ao que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral -19-Jun-2017-11:20-029268-1/1



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIVAN - PP

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 12 de junho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Membro - Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

**EM BRANCO**

Vilmar Maccari - PDT

Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

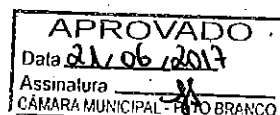
GABINETE DO VEREADOR CLAUDEMIR ZANCO - PDT



Excelentíssimo Senhor

**CARLINHO ANTONIO POLAZZO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco




**Solicita ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD e a Secretaria Municipal de Ação Social parecer sobre o Projeto de Lei nº 29/2017, Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.**

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD e a Secretaria Municipal de Ação Social (Rua Theofiplo Augusto Loyola, 264 – B. Sambugaro – Pato Branco-PR.) parecer sobre o Projeto de Lei nº 29/2017, de 23 de março de 2017 – Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida. (cópia anexa)

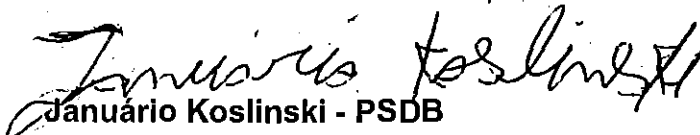
Justificamos este pedido para posterior emissão de parecer ao referido projeto desta Comissão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de junho de 2017.

  
Claudemir Zanco – PDT  
Membro-Relator

  
Marco Antonio Augusto Rozza - PSD  
(Presidente)

  
Januário Koslinski - PSDB  
(Membro)



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 29/2017.

Pato Branco, 16/02/2018

  
José Gilson Feitosa da Silva – PT  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 29/2017, de 23 de março de 2017 – Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

Em síntese, justifica o nobre Vereador proponente, que o objetivo da proposição é promover acesso a informação, na conscientização, na prevenção e no combate aos malefícios causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias psicotrópicas que causas dependência física e psíquica, notadamente a jovens e adolescentes.

Apresenta dados e estudos alarmantes que apontam o crescente número de jovens e adolescentes que utilizam substâncias psicotrópicas, álcool e cigarro, como forma de desafio e autoafirmação.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2018.

  
Claudemir Zanco – PDT  
Membro

  
Marco Antonio Augusto Rozza - PSD  
Membro

  
José Gilson Feitosa – PT  
Presidente